

Luís

ho de 1973.

Pernambuco

Prefeito

Lei nº 600, de 30 de dezembro de 1973.

A Câmara Municipal de Lapa, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais às indústrias que, beneficiadas com incentivos da Lei Estadual nº 7.700/73, se instalarem no território deste Município, a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - A isenção referida neste artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Excluída a empresa do sistema de benefícios instituído na Lei Estadual nº 7.700/73, perderá ela também a isenção dos tributos municipais, não lhe sendo reconhecido direito algum ou indenização.

Parágrafo único - No caso de projeto de implantação de indústria no Município ser recusado definitivamente, pelo Conselho Superior de Prioridade para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás, o ato concessório dos benefícios previstos no artigo 1º desta Lei fica automaticamente considerado nulo para qualquer efeito.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá colaborar com os Programas do Conselho Superior de Prioridade para o Desenvolvimento Industrial

J. Respeito

do Estado de Goiás, especialmente na divulgação dos incentivos oferecidos pelo Estado e Município, e, através do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, na construção e conservação de estradas de rodagem auxiliares ligando sede do município ao local de indústria ou desta à Rodovia Federal ou Estadual mais próxima, desde que nos limites do território do município.

Artº 4º - Fica também estabelecido que o Município declara sua plena concordância com a Lei Estadual nº 7.700/73, de 19 de setembro de 1973.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Líbânia, 30 de dezembro de 1973

Demônio Prefeito

Lei nº 601, de 30 de dezembro de 1973

Abre crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Líbânia aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica aberto um crédito especial na importância de R\$. 3.000,00 (três mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de projeto de obras de saneamento base.

Artº 2º - O crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrá por conta da seguinte dotação:

- 2.5 - Saúde
- Programa - 05 - Saúde